

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes na presença das testemunhas abaixo vai por elas assinado.

João Monlevade, de 10 de agosto 2022.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND	LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Secretária Municipal De Saúde	Prefeito Municipal
Contratante	Contratante

..... Contratado

Testemunhas:

1)
CPF ou CI

2)
CPF ou CI

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO

PROCEDIMENTO	PREÇO UNIT. (RS)	QTDE ANO	FINANCEIRO VALOR ANO (RS)
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho até 10 Kg	184,75	720	133.020,00
Procedimento Cirúrgico de esterilização e identificação em canino e felino – fêmea e macho de 11 a 30 Kg	191,75	720	138.060,00

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7D7534ED

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**LEIS
LEI COMPLEMENTAR 249/2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2022

“Altera o anexo II da LCM nº 79/2008 para fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município em consonância às determinações do Art. 198, § 9º da da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão da determinação contida no artigo 198, §9º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com a redação incluída pela Emenda Constitucional nº. 120 de 2022, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 79/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	A	B	C	D	E
AC-1	2.424,00	2.466,42	2.509,59	2.553,50	2.598,19
AC-2	2.643,66	2.689,92	2.736,99	2.784,89	2.833,63
AC-3	2.883,22	2.933,68	2.985,02	3.037,26	3.090,41

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 05 (cinco) do mês de maio de 2022.

Lagoa da Prata, 02 de agosto de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina da Silva Almeida
Código Identificador:B7E9DAFB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS – 015/2022 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (T.F.F)

O Município de Lagoa Santa - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 283, §4º da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, Código Tributário do Município de Lagoa Santa - CTM, e Decreto nº 3.750, de 30 de janeiro de 2019, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados dos lançamentos identificados em epígrafe. Terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 30 (trinta) dias após a data de publicação do presente edital, para apresentar reclamação contra o lançamento, nos termos dos artigos 284, 470, §2º, III, da Lei 3.080/10.

INSCRICAO	NOME	TRIBUTO	GUIA	AREA M²	VALOR R\$	VENCIMENTO
0104542018	ULISSES ABRAO TRINDADE	T.F.F.	2988	20	190,05	12/09/2022
			2990			
			2991			
			2992			

Lagoa Santa, 12 de agosto de 2022.

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA
 Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
 André Luiz Fernandes
Código Identificador:100271BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.838, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

LEI N.º 2.838, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

RATIFICA A TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 11.107/2005, fica o Município de Luz autorizado a ratificar a Terceira Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei N.º 2.218/2014, que “RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, COM OUTROS MUNICÍPIOS, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005”.

Parágrafo único. Fica aprovada a Resolução N.º 08/2022, de 29 de Abril de 2022, que “DISPÕE SOBRE A TERCEIRA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Integra-se a presente Lei a Resolução N.º 08/2022, de 29 de Abril de 2022, que “DISPÕE SOBRE A TERCEIRA ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 3º. Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-URG OESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Luz, conforme previsto no Artigo 5º, § 4º, da Lei N.º 11.107/2005, c/c Artigo 6º, § 7º, do Decreto N.º 6.017/2007.

Art. 4º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luz, 11 de agosto de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 2.838, DE 11 DE AGOSTO DE 2022